

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Cria, *ad referendum*, o Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado COMITÊ PEIXE, instituído pelo Decreto Estadual nº 835, de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e, ainda,

Considerando a necessidade de acompanhar, avaliar e propor ações voltadas à implementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas;

Considerando a importância de garantir a integração entre os setores público, privado e sociedade civil no monitoramento das metas e programas do Plano de Bacia;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, *ad referendum*, o Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas (GAP-Peixe).

Art. 2º. O GAP-Peixe é um organismo temporário, de caráter consultivo, e tem como finalidade acompanhar a elaboração do Plano de Bacia e analisar tecnicamente os relatórios produzidos pela equipe técnica contratada, de forma a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Comitê Peixe.

Art. 3º. Compete ao GAP-Peixe:

- I- acompanhar o desenvolvimento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Peixe;
- II- apoiar tecnicamente o Comitê na elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Peixe;
- III- analisar e aprovar os produtos entregues pela empresa desenvolvedora do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Peixe;

IV-emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada relativa ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Peixe;

Art. 4º. O GAP-Peixe será composto por **6 (seis) organizações-membro**, nomeados abaixo:

1. Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina - UNOESC;
2. Conselho Regional de Biologia – IX Região;
3. Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA;
4. Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
5. BRF S.A.;
6. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas e instituições de ensino e pesquisa para participação em caráter colaborativo, sem direito a voto.

Art. 5º. O GAP-Peixe é subordinado ao Comitê Peixe e cabe aos seus membros eleger 01 (um) coordenador e 01 (um) relator na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples de votos de seus integrantes presentes e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

§1º. O mandato do coordenador terá duração de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o coordenador da GAP-Peixe indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 6º. São atribuições do coordenador:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Coordenar as discussões durante a realização das reuniões.

Art. 7º. São atribuições do relator:

- a) Fazer a redação das atas e pareceres resultantes das discussões da Câmara Técnica;
- b) Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos.

Art. 8º. As reuniões do GAP-Peixe serão realizadas conforme o Plano de Trabalho da empresa executora e a entrega dos produtos relativos ao desenvolvimento do Plano, e sempre serão convocadas por seu Coordenador, devendo suas atas e relatórios ser encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 9º. As decisões do GAP-Peixe serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS

Art. 10. Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante do GAP-Peixe a quem ele designar.

Art. 11. A Câmara Técnica deve relatar suas ações através de atas e pareceres e submeter suas decisões à Assembleia Geral do Comitê Peixe.

Art. 12. O GAP-Peixe será extinto no ato de aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e pela Assembleia Geral do Comitê.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do Comitê Peixe no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Joaçaba, 08 de outubro de 2025.



Ricardo Marcelo de Menezes
Presidente do Comitê Peixe